

Mandioca e Fruticultura

Embrapa Cód.
20600.12/0008-1

CONTRATO DE COOPERAÇÃO PARA VALIDAÇÃO AGRONÔMICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA E O INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR.

Pelo presente instrumento, de um lado a **Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, instituída por força da Lei nº 5.851/1972, Estatuto aprovado pelo Decreto nº 2.291/1997, por meio de sua Unidade Descentralizada, Centro Nacional de Pesquisa de Mandioca e Fruticultura Tropical – CNPMF, inscrita no CNPJ/MF nº 00.348.003/0045-31, sediada em Cruz das Almas/BA, na Rua Embrapa, s/nº, Caixa Postal 007, doravante designada simplesmente **EMBRAPA**, neste ato representada pelo Chefe Geral, Domingo Haroldo Rudolfo Conrado Reinhardt, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da cédula de identidade – RG. nº 1192499-41, expedida pela SSP/BA e do CPF/MF nº 182030786-72, e de outro, o **Instituto Agrônomo do Paraná – IAPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, instituído pela Lei nº 6.292, de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, vinculado à Secretaria da Agricultura e do Abastecimento, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, **Florindo Dalberto**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade - RG nº 412.813, expedida pela SSP/PR e CPF/MF nº 002.147.369-20, doravante designado simplesmente **IAPAR**.

Considerando que a **Embrapa** é a detentora de novos híbridos de abacaxizeiro que integram o presente contrato;

Considerando que para identificar os melhores híbridos da **Embrapa** que possam ser de interesse dos produtores, faz-se necessária a realização de ensaios locais de validação agronômica; resolvem celebrar o presente **Contrato de Cooperação de Validação Agronômica** e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

O presente contrato tem por objeto transferir para o **IAPAR**, híbridos de abacaxizeiro, gerados pela **Embrapa/CNPMF**, voltados para o mercado fresco e processamento. Esses materiais serão avaliados em campo quanto ao seu desempenho e adaptação ao sistema de cultivo usado, por meio da instalação de ensaios de validação agronômica. Os resultados gerados permitirão averiguar as potencialidades de produção e adaptabilidade desses híbridos às condições edafoclimáticas da Estação Experimental de Paranaíba, localizada na Rua Paulo Antonio da Costa, s/n (ao lado do DER), Jardim Ipê, Paranaíba/PR.

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Rua Embrapa, s/n - CP. 007 - 44380-000 - Cruz das Almas - BA
Tel: (75) 3312-8012 - Fax (75) 3312-8097
Ana.Farias@cnpmf.embrapa.br
www.cnpmf.embrapa.br



Mandioca e Fruticultura

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quaisquer variantes ou mutantes que sejam observados durante a vigência deste contrato pertencerão à **Embrapa**. O **IAPAR** concorda em notificar imediatamente a **Embrapa** sobre estas alterações e as medidas tomadas para preservá-las.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Cooperação

Além das demais obrigações assumidas neste Acordo, as partes comprometem-se especialmente a:

I- Obrigações Comuns;

- a) franquear reciprocamente aos técnicos empregados, envolvidos na execução de trabalhos vinculados à presente Cooperação, a eventual utilização de suas infraestruturas técnicas e administrativas, mediante prévio entendimento, respeitadas as suas regulamentações internas e desde que desse fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas;
- b) responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução desta Cooperação;
- c) manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio, quando decorrente da execução desta Cooperação;
- d) prover toda a infraestrutura necessária e adequada ao regular desenvolvimento dos trabalhos, de acordo com o Plano de Trabalho (Anexo II), mormente espaço físico, equipamentos, máquinas e implementos, insumos e demais recursos técnicos e administrativos;
- e) responsabilizar-se integralmente pelo pontual cumprimento de todas as obrigações tributárias da respectiva alçada, sejam federais, estaduais ou municipais;
- f) responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar, para execução de qualquer atividade pertinente a esta Cooperação.

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Rua Embrapa, s/n - CP. 007 - 44380-000 - Cruz das Almas - BA
Tel: (75) 3312-8012 - Fax (75) 3312-8097
Ana.Farias@cnpmf.embrapa.br
www.cnpmf.embrapa.br

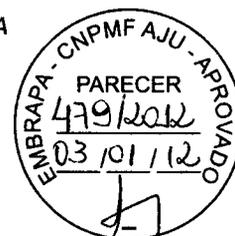


Mandioca e Fruticultura

II – Obrigações do IAPAR:

- a) utilizar os híbridos mencionados no Anexo I apenas para uso experimental, instalando, conduzindo e custeando os ensaios de validação agronômica, com objetivo de identificar aqueles de maior adaptabilidade;
- b) elencar os locais onde serão conduzidos os ensaios de validação agronômica e informar à **Embrapa** o número de plantas mantidas em cada um, as quais estarão sob controle e supervisão do **IAPAR**;
- c) franquear livre acesso à **Embrapa** aos campos de condução dos ensaios nos locais indicados;
- d) manter os híbridos na condição de depositário, isto é, manter todas as plantas ou suas partes em segurança contra possível apropriação indevida por terceiros, não as distribuindo, transferindo ou vendendo, exceto para suprir os ensaios de validação agronômica, assumindo responsabilidade pela conservação de suas características genéticas e por sua segurança nos locais onde serão conduzidos os ensaios de validação agronômica. Ao final do período de avaliação dos ensaios agronômicos, indicado no Plano de Trabalho – Anexo II, todas as plantas excedentes deverão ser destruídas. As partes acordam em documentar por escrito a destruição de tais materiais;
- e) utilizar a marca **Embrapa** na identificação das seleções, sujeito à observância dos padrões gráficos da mesma;
- f) informar sobre eventuais crimes contra os direitos da **Embrapa** cometidos por terceiros em relação aos híbridos da **Embrapa**, bem como auxiliá-la na defesa de seus direitos;
- g) não utilizar o material vegetativo dos híbridos recebidos da **Embrapa** por força deste contrato para propósitos de melhoramento genético ou alterar as características das plantas sem permissão formal e por escrito da **Embrapa**;
- h) não transferir este contrato ou quaisquer de seus direitos e obrigações para terceiros sem o prévio consentimento por escrito da **Embrapa**;
- i) colaborar com a **Embrapa** na elaboração do pacote tecnológico de produção a campo dos híbridos melhorados elencados no Anexo I;
- j) comunicar à **Embrapa** os resultados finais dos ensaios de validação agronômica, assim como as informações sobre o potencial de mercado dos híbridos.

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Rua Embrapa, s/n - CP. 007 - 44380-000 - Cruz das Almas - BA
Tel: (75) 3312-8012 - Fax (75) 3312-8097
Ana.Farias@cnpmf.embrapa.br
www.cnpmf.embrapa.br



Mandioca e Fruticultura

III – Obrigações da Embrapa:

- a) fornecer o **IAPAR** o material vegetal, isto é, mudas necessárias para a realização dos ensaios de validação agronômica, assim como orientação detalhada para condução do experimento;
- b) elaborar o pacote tecnológico de produção a campo dos híbridos melhorados elencados no Anexo I, com a colaboração do **IAPAR**;
- c) garantir a origem genética e fitossanitária do material genético a ser fornecido para o **IAPAR**;
- d) identificar as novas cultivares a serem liberadas para exploração comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Gestão do Contrato

Para coordenar e supervisionar a execução deste contrato, as partes desde já designam, cada uma, representante de seus respectivos quadros permanentes de pessoal, conforme identificados a seguir:

(a) pela **Embrapa**:

Nome: Davi Theodoro Junghans

Nacionalidade: brasileiro

Estado civil: casado

Profissão: Engenheiro Agrônomo

Endereço: Rua Embrapa s/nº - Cruz das Almas – Caixa Postal 007

Telefone: (75)3312.8062

Fax: (75)3312.8096

E-mail: davi@cnpmf.embrapa.br

(b) pelo **IAPAR**:

Nome: Pedro Antonio Martins Auler

Nacionalidade: brasileiro

Estado civil: Casado

Profissão: Engenheiro Agrônomo

Endereço: Rua Trophimo Alves Budal, 80, Paranavaí/PR

Telefone: (44) 3422.3794

Fax: (44) 3423.1157

E-mail: aulerpe@iapar.br

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Rua Embrapa, s/n - CP. 007 - 44380-000 - Cruz das Almas - BA
Tel: (75) 3312-8012 - Fax (75) 3312-8097
Ana.Farias@cnpmf.embrapa.br
www.cnpmf.embrapa.br



Mandioca e Fruticultura

CLÁUSULA QUARTA – Da Propriedade Intelectual

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, obtenção de processo ou produto, privilegiável ou não, oriundo da execução deste acordo, bem como o direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, pertencerão à **Embrapa e o IAPAR** na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início deste Contrato e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes, a ser estabelecido em instrumento jurídico específico que será firmado entre estas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, a observar o disposto nesta cláusula, mesmo após o término da vigência deste acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **IAPAR** e a **EMBRAPA** obrigam-se a observar o sigilo das informações obtidas no âmbito deste Contrato, de forma a garantir o cumprimento do *caput* desta cláusula e possibilitar que qualquer resultado passível de proteção intelectual seja protegido em nome da **Embrapa** ou do **IAPAR**.

CLÁUSULA QUINTA - Divulgação Científica

Sem prejuízo do disposto na alínea "c", I, da Cláusula Segunda combinado com o disposto na Cláusula Quarta, a Embrapa poderá publicar resultados finais de pesquisas desenvolvidas por força desta Cooperação, sem intuito econômico e para fins meramente de divulgação científica.

CLÁUSULA SEXTA – Da Exploração Comercial

A possível exploração comercial pelo **IAPAR**, dos híbridos a serem validados por esse Contrato, deverá ser formalizada mediante a celebração de instrumento de licenciamento específico, sem exclusividade, com a **Embrapa**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Pessoal

O pessoal envolvido pelas partes na execução deste contrato, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, nenhuma vinculação ou direito terá em relação à outra, ficando a cargo exclusivo de cada parte a integral responsabilidade no que se refere a todos os seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes.

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Rua Embrapa, s/n - CP. 007 - 44380-000 - Cruz das Almas - BA
Tel: (75) 3312-8012 - Fax (75) 3312-8097
Ana.Farias@cnpmf.embrapa.br
www.cnpmf.embrapa.br



Mandioca e Fruticultura**CLÁUSULA OITAVA – Denúncia**

O contrato poderá ser denunciado a qualquer momento, por quaisquer das partes, independentemente de justo motivo e sem qualquer sanção, desde que seja feito, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – Rescisão

Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da vigência

Este contrato terá o prazo de vigência por três (03) anos, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis mediante acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Expirado o prazo de vigência do presente contrato, ou ocorrendo a denúncia ou rescisão do Contrato, o **IAPAR** irá destruir os materiais disponibilizados (Anexo I) e apresentará declaração formal de que não fará mais uso dos materiais disponibilizados neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Publicação

O extrato do presente Contrato será levado à publicação, pela **Embrapa**, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia, para a solução das questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar assim justos e acordes, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Rua Embrapa, s/n - CP. 007 - 44380-000 - Cruz das Almas - BA
Tel: (75) 3312-8012 - Fax (75) 3312-8097
Ana.Farias@cnpmf.embrapa.br
www.cnpmf.embrapa.br



Mandioca e FruticulturaCruz das Almas, 23 de Janeiro de 2012**Domingo Haroldo R. C. Reinhardt**
Chefe Geral da Embrapa/CNPMF**Florindo Dalberto**
Diretor Presidente do IAPAR

Testemunhas:

Nome: MARCOS VALENTIN FERREIRA MARTINS
CPF 568.755.509-97
Nome: RANDILE MAGALHÃES SANTANA
CPF 614.250.075-91

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Rua Embrapa, s/n - CP. 007 - 44380-000 - Cruz das Almas - BA
Tel: (75) 3312-8012 - Fax (75) 3312-8097
Ana.Farias@cnpmf.embrapa.br
www.cnpmf.embrapa.br

